

CONTRATO Nº 0090/2015
PROCESSO Nº 2015.013838

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO
SANTO – SESI-DR/ES.**

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Bley, nº. 186, 3º andar, Ed. Bemge, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº. 28.151.363/0001-47, representada pelo Diretor de Relações com o Cliente, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº. 916.085.897-49 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Genivaldo Cotta, CPF nº. 707.851.637-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado pela Gerente Executiva de Negócios e Operações, Sra. Yvanna Mirian Pimentel Moreira, C.I. nº. 1.035.957 – SSP/ES, CPF nº. 013.538.567-98, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.013838, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2015, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC Nº 62 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.2 O **CONTRATADO** está obrigado a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

- a) A composição da vacina contra gripe seguirá, no mínimo, a recomendação da Organização Mundial da Saúde e a RDC Nº 62 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 da ANVISA referente à campanha para ano 2015;

- b) Aplicação de 1000 (mil) doses de vacinas aos empregados da **CONTRATANTE** nos estabelecimentos da empresa conforme cronograma previsto e apresentado a seguir.

GRANDE VITÓRIA				
	Local	Endereço previsto	Período de permanência previsto	Quantidade Prevista
1º Dia	Carapina (1º dia)	Rua Nelcy Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	08h às 15h	172
	Escritório de atendimento de laranjeiras	Primeira Avenida, 170, Residencial Laranjeiras – Serra.	15h30 às 17h	18
2º Dia	Escritório Central	Av. Governador Bley, Edifício BEMGE, 3º Andar – Centro – Vitória.	08h às 15h	99
	Escritório de Campo Grande (Faça Fácil)	Av. Aloizio Santos, nº 500, Santo André, Cariacica (Próximo ao terminal de Campo Grande).	16h às 17h	5
3º Dia	ETE Camburi	Av. Norte Sul – 395 - Bairro Aeroporto – Vitória.	08h às 11h	50
	Santa Lúcia	Rua Dr. Eurico de Aguiar (Próximo ao SETPES) - Santa Lúcia – Vitória.	11h30 às 12h	11
	Rui Barbosa	Avenida Leitão da Silva – 1375 – Gurigica – Vitória.	13h às 16h	54
	ETE Mulembá	Rua Miguel Arcanjo Moreira - S/Nº - Joana D'Arc – Vitória.	16h30 às 17h	8
4º Dia	Ed. Comercial Limoeiro	Rua Euclides da Cunha, 407	08h às 10h	99
	Carapina (2º dia)	Rua Nelcy Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	10h30 às 14h	90
	Boa Vista	Rua Braga - S/Nº - Boa Vista – Vila Velha.	15h às 15h30	9
	Escritório de Vila Velha	Rua Henrique Moscoso – 1375 – Centro – Vitória.	16h às 17h	16
5º Dia	Eta Cobi	Rua Francisca Guimarães - S/Nº - Cobi de Cima - Vila Velha	08h às 10h	45
	Vale Esperança	Av. Perimetral - S/Nº - Vale Esperança -	10h30 às 12h	32

INTERIOR				
	Local	Endereço previsto	Período de permanência previsto	Quantidade Prevista
1º Dia	Marechal Floriano	Rua Thiers Veloso – 648 – Centro - Marechal Floriano.	08h às 08h30	7
	Aracê – Pedra Azul	Rodovia Geraldo Sartório, s/n, Aracê, Domingos Martins	09h00 às 09h15	1
	Afonso Cláudio	Av. José Cupertino – 90 – Centro - Afonso Cláudio.	10h35 às 11h00	6
	Conceição do Castelo	Praça Emidio Vargas, nº 29, Centro	12h30 às 13h00	5
	Venda Nova	Rua Pedro Altoé – 5 - Vila da Mata - Venda Nova do Imigrante	13h30 às 14h	8
	Ibatiba	Pç. Getúlio Vargas – 26 – Centro – Ibatiba.	15h10 às 15h40	5
	Iúna	Rua José B. de Souza – 191 – Centro – Iúna.	16h20 às 17h00	6
2º Dia	São José do Calçado	Rua Pedro Medina – 53 – Centro – São José do Calçado.	08h00 às 08h30	4
	Bom Jesus do Norte	Avenida Progresso – S/Nº - Centro – Bom Jesus do Norte.	09h10 às 09h40	5
	Apiacá	Praça Nossa Senhora Santana s/n, Centro	10h10 às 10h20	3
	Muqui	Rua João Jacinto – 121 – Centro – Muqui.	11h20 às 11h40	5
	Castelo	Rua Antônio Bento – 37 – Centro – Castelo.	13h20 às 14h20	21
	Rio Novo do Sul	Rua José Braz de Mendonça – S/Nº - Centro – Rio Novo do Sul.	15h20 às 15h50	5
	Piúma	Rua Orides Fornaciari – 1145 – Centro – Piúma.	16h40 às 17h00	13
3º Dia	Guarapari	Rua da Matriz (Ladeira do Bradesco) – S/Nº - Centro – Guarapari.	08h00 às 09h30	41
	Santa Leopoldina	Ladeira Padre Henrique Otti s/n, Centro	11h30 às 11h50	3
	Santa Maria de Jetibá	Rua dos Imigrantes – 40 – Centro – Santa Maria de Jetibá.	13h00 às 13h30	8
	Santa Teresa	Rua Cel. Bonfim Junior – 246 – Centro – Santa Teresa.	14h30 às 15h30	18
	Fundão	Rua Afonso D. Nascimento – S/Nº - São José – Fundão.	16h30 às 17h00	5
4º Dia	Pancas	Rua Diamante – S/Nº - Centro – Pancas.	09h às 09h20	5
	Alto Rio Novo	Rua Jose Tomaz s/n, Centro,	10h10 às 10h30	3
	Mantenópolis	Rua Maria Teodoro – 18 – Centro – Mantenópolis.	11h20 às 11h50	5

	Ecoporanga	Rua Nove de Abril – S/Nº - Centro – Ecoporanga.	15h às 15h30	7
	Água Doce do Norte	Rua Jose Marques de Almeida s/nº, Centro,	16h30 às 17h	4
5º Dia	Barra de São Francisco	Rua José A. Costa – 380 – Centro – Barra de São Francisco.	08h00 às 09h00	26
	Águia Branca	Rua Francisco Alves Couto s/n, Centro,	09h50 às 10h10	4
	São Gabriel da Palha	Rua Amado Almeida – S/Nº - Centro – São Gabriel da Palha.	11h00 às 11h30	8
	Nova Venécia	Av. Vitória – 888 – Centro – Nova Venécia.	13h00 às 14h10	27
	Boa Esperança	Rua Democrata – 667 – Centro – Boa Esperança.	14h50 às 15h20	5
	Pinheiros	Av. Agenor L. Heringer – 1230 – Centro – Pinheiros.	16h10 às 17h00	7
6º Dia	Ponto Belo	Rua Jaime Santos nº 06, Fundão,	08h00 às 08h30	5
	Montanha	Av. Antônio Paulino – 1231 – Centro – Montanha.	09h10 às 09h40	6
	Pedro Canário	Av. Cristal - S/Nº - Centro - Pedro Canário.	11h10 às 11h40	8
	Conceição da Barra	Rua Nova Venécia – 112 – Centro - Conceição da Barra.	14h00 às 14h30	5

- c) O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria;
- d) O transporte e armazenamento das vacinas devem ser adequados de forma a conservar as vacinas na temperatura ideal de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;
- e) Fornecer cartões com comprovação da dose aplicada de vacinas individuais para cada pessoa vacinada;
- f) Transportar e descartar o lixo hospitalar gerado em conformidade com as legislações vigentes;
- g) O cronograma de realização da campanha será acordado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** em até 7 (sete) dias antes do início de sua aplicação;
- h) Novas datas e locais para vacinação poderão ser incluídos, conforme acordado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, no cronograma caso haja doses disponíveis ao final do aqui proposto;
- i) Controlar a aplicação da vacina através de identificação do empregado ou estagiário e assinatura em documento de controle específica do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste Contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400.300.304, Centro de Custo nº 6003334100.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

4.2. No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Mão de obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Todas as despesas e custos, tais como valor das vacinas, gesto vacinal, transporte, refeição e hospedagem decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

4.3 O pagamento será realizado em medição única ao final da execução do cronograma de aplicação das doses, bem como sua prorrogação conforme descrito no item 1.2 alínea h, se for o caso, e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CONTRATANTE** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no

4.5 A CONTRATANTE o CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CONTRATANTE** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao **CONTRATADO**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo **CONTRATADO**, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH**, através da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA – R-DMS** da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- b) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CONTRATANTE**, sem prévio consentimento desta.
- c) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- d) Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;

- f) Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.
- g) Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- h) Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.
- i) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver as atividades de vacinação.
- j) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

Parágrafo primeiro. O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo segundo. A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CONTRATANTE** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de vacinação acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização da Campanha de Vacinação Contra o Vírus da Gripe 2015 na CESAN descrita no item 1.1 e do efetivo pagamento ao **CONTRATADO**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

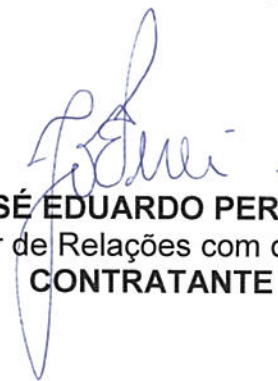
10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 08 de junho de 2015.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
CONTRATANTE



GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos
CONTRATANTE



YVANNA MIRIAN PIMENTEL MOREIRA
Gerente Executiva de Negócios e Operações
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Marcos Alex Silva
Gerente - Departamento de
Qualidade de Vida - SES/ES
CPF: 009.625.247-27

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO	CLASSE	REF	DATA DA PROGRESSÃO
2931230	Aline Christ Dalmasio	60873108	I	3	01/03/2015
2943697	Claudia de Carvalho Mello	53040813	II	4	01/03/2015
2944120	Hézer Galletti	53040600	II	4	01/03/2015
2797879	Rodrigo Hemerly	49965220	I	5	01/03/2015
2943735	Rogério Pimentel Coelho	53039769	II	4	01/03/2015
3058697	Salim Calil Salim Neto	58838678	I	3	01/03/2015
2583410	Savana de Freitas Nunes	49474677	II	5	01/03/2015
2943000	Terence Jorge Caixeta Nascentes Ramos	53039858	I	4	01/03/2015
2943816	Walter Bruno Schuhmacher Dietrich	53039890	I	4	01/03/2015

Cariacica, 29 de maio de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente

Protocolo 157162

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santsense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0092/2015 - EMERGENCIAL
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santsense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO: Serviços técnicos especializados de leitura de medidores com faturamento, emissão e entrega simultânea de conta e respectivas notificações e/ou comunicados decorrentes da leitura, entrega de segunda

via de conta e entrega de conta retira para a análise, atualização socioeconômica e cadastral. Leitura do hidrômetro através de coletor de dados, sem emissão e entrega de conta para clientes dos ciclos especiais, identificação de água e/ou esgoto não cadastrada, e atendimento ao cliente, para todas as localidades do Estado do Espírito Santo que a CESAN presta serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, no presente e no futuro, observado os limites legais.

ABRANGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: descritas no processo 2015.011640
VALOR: R\$ 1.261.941,07 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sete centavos)
PRAZO: 90 (noventa) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inc .IV, Lei 8.666/93.
REF: processos 935.2014.0003 e 2015.0111640.

Vitória, 09 de junho de 2015.
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 157036

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2015.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santsense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA O VIRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2015, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES

DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC Nº 62 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santo - SESI-DR/ES
VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze Mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de julho de 2015.
FONTE DE RECURSO: Receita própria CESAN.
PROTOCOLO: 2015.013838

Vitória, 09 de junho de 2015
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 157040